



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

**LEI Nº 1.665 DE 18 DE MAIO DE 2017**

### **“AUTORIZA A CESSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Abadia dos Dourados - MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, a cessão de 02 (duas) macas para salas de emergência e salas de curativos, 02 (dois) Biombos para enfermarias, femininos e masculinos, 08 (oito) suportes para soro, 03 (três) escadas para macas e 02 (dois) jogos de cadeiras para sala de recepção a Santa Casa de Misericórdia de Abadia dos Dourados, Minas Gerais.

Art. 2º O Cedente entrega ao cessionário os bens descritos no caput do art. 1º, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único. No Termo de Cessão de Uso deverão se fazer presentes às cláusulas e condições que venham resguardar os interesses do cedente e que assegurem a efetiva utilização dos bens públicos cedidos para o fim a que se destinam, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, e os bens móveis cedidos, restituídos ao Município de Abadia dos Dourados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Abadia dos Dourados, 18 de maio de 2017.

  
**WANDERLEI LEMES SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**